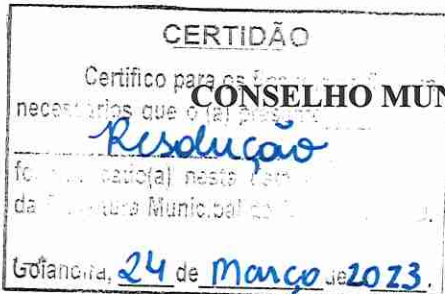




Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente



CONSELHO MUNICIPAL DO DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE LEI MUNICIPAL Nº 778/1992

RESOLUÇÃO CMAS Nº 01/2023

Dispõe sobre a nomeação da Comissão Especial Eleitoral do CMDCA de Goiandira – Go.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente, no uso de suas atribuições que lhe conferem a Lei Municipal nº 018/1997 e suas alterações:

Considerando a deliberação da plenária sobre a pauta apresentada e discutida na reunião Ordinária realizada no dia 24 de março de 2023, **RESOLVE:**

Artigo 1º - Nomear os Conselheiros Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente para comporem a Comissão Eleitoral do CMDCA: Cristina Santana Pires, Carla Cristina Alves de Santana Elias, (representantes governamentais), Wilner Jardim da Costa, Maria de Fátima da Silva Santos (representante da sociedade civil) que será responsável pela implementação e validação do processo de escolha novos conselheiros tutelar.

Artigo 2º - Os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente devem se declarar impedidos de atuar em todo o processo de escolha quando registrar candidatura seu cônjuge ou companheiro, parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, inclusive.

Artigo 3º - A Comissão Especial do Processo de Escolha, no prazo de 3 (três) dias, publicará a relação dos candidatos registrados. Havendo impugnação, a Comissão Especial deverá notificar os candidatos impugnados, concedendo-lhes o prazo de 5 dias para defesa e realizar reunião para decidir acerca do pedido, podendo, se necessário, ouvir testemunhas, determinar a juntada de documentos e realizar outras diligências.

Artigo 4º - Compete ainda a Comissão Eleitoral:

- Implementar e validar todas as determinações contida no Edital;
- Realizar reunião destinada a dar conhecimento formal das regras do processo de escolha aos candidatos considerados habilitados, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de imposição das sanções previstas na legislação local e eleitoral;
- Estimular e facilitar o encaminhamento de notificação de fatos que constitua a violação das regras de divulgação do processo de escolha por parte dos candidatos ou à sua ordem;
- Analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos desde o registro de candidaturas até o dia da votação;

- e) Providenciar a confecção das cédulas ou urnas eletrônicas.
- f) Escolher e divulgar os locais do processo de escolha;
- g) Selecionar, preferencialmente junto aos órgãos públicos municipais, os mesários e escrutinadores bem como, seus respectivos suplentes, que serão previamente orientados como proceder no dia do processo de escolha, na forma da resolução regulamentadora do pleito;
- h) Solicitar, junto ao comando da Polícia Militar e Civil local, a designação de efetivo para garantir a ordem e segurança dos locais do processo de escolha e apuração;
- i) Divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial do processo de escolha;

Art. 5º - O processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar está regulamentado pela Lei Municipal 778/92 e suas alterações e por esta Resolução.

Art. 6º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Goiandira, 24 de março de 2023.



Pedro Henrique Santana Pimenta
Presidente do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente